

*“ O imposto indevidamente liquidado não é dedutível. Nos casos em que a obrigação de liquidação e pagamento do imposto compete ao adquirente dos bens e serviços, apenas confere direito a dedução o imposto que for liquidado por força dessa obrigação. O imposto contido na fatura incorreta é igualmente devido pelo prestador de serviços, independentemente de o aquirente também ter a obrigação de liquidar o IVA por autoliquidação. Daqui a necessidade de ser emitida uma nota de crédito para que retome a regularidade da operação.*

*O prestador de serviços emite uma nota de crédito a anular a fatura na totalidade. Após ter o comprovativo do cliente em que recebeu a nota de crédito, pode regularizar o IVA a seu favor. Se a fatura e a nota de crédito estiverem dentro do mesmo período de imposto, pode inscrever-se na declaração periódica de IVA apenas o valor líquido, o que se traduz apenas no preenchimento do campo 8 e do campo 102.”*

Conclusões:

- Quando recebemos uma fatura respeitante em serviços de construção civil e somos uma empresa não totalmente isenta de IVA (simplificando, somos obrigados a entregar declarações de IVA) e a mesma inclui IVA, devemos:
  - ✓ Pedir a anulação da fatura ou caso não seja possível a emissão de uma nota de crédito retificando a liquidação do IVA;
  - ✓ Proceder à auto-liquidação do IVA (exceto se nos informarem que a mesma foi anulada, confirmar sempre na efatura que a fatura encontra-se anulada);
  - ✓ Proceder à dedução do IVA auto-liquidado (sempre que exista esse direito);
  - ✓ **Nunca** proceder à dedução do IVA liquidado nessas faturas;
- Quando emitimos uma fatura ou o nosso cliente emite a fatura liquidando incorretamente IVA, devemos:
  - ✓ Anular a fatura;
  - ✓ Se não houver possibilidade emitir nota de crédito;
  - ✓ Se a nota de crédito for emitida em período de IVA (mensal ou trimestral) igual ao da fatura, registar a nota de crédito nas mesmas rubricas que a fatura (ou seja anulam o valor base e de IVA a liquidar indicados nos campos 3 e 4 da DP de IVA);
  - ✓ Sempre que a nota de crédito for emitida em período de IVA (mensal ou trimestral) diferente do da fatura, proceder à liquidação do IVA e no período da nota de crédito, regularizar o IVA a favor do cliente;